



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 050/2018

Teresina, 29 de outubro de 2018.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que ***“Autoriza o Município de Teresina, através do Poder Executivo Municipal, a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A, e dá outras providências”***.

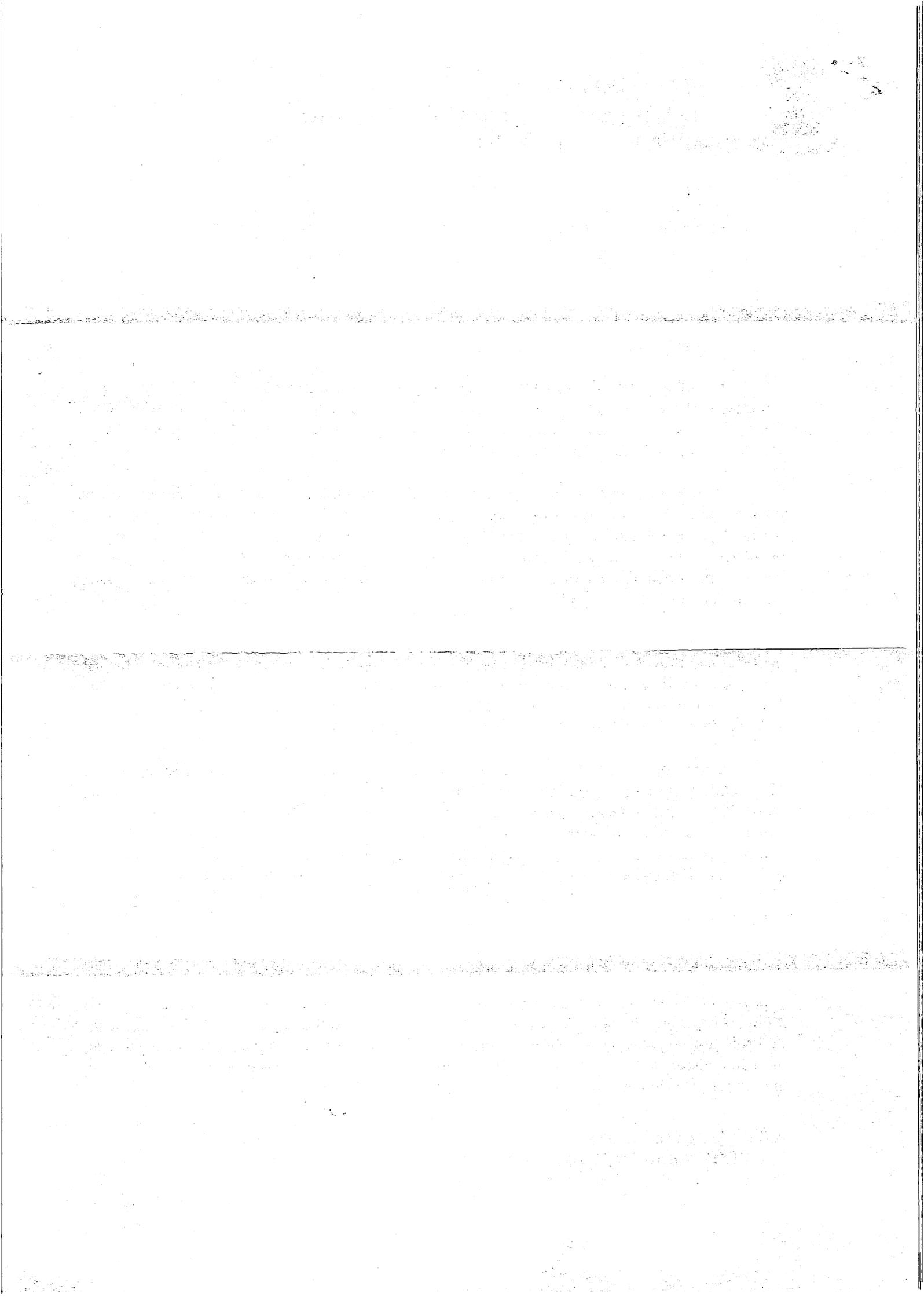
Inicialmente, cabe ressaltar que o Município de Teresina não tem medido esforços para garantir a boa aplicação dos recursos públicos, buscando atender às diversas demandas nas áreas de mobilidade urbana, elaboração de projetos, infraestrutura viária, desenvolvimento de matrizes energéticas sustentáveis, dentre outras. Contudo, em que pesem as hercúleas ações, a demanda financeira é crescente e exige imprescindível busca de soluções para a consecução dos anseios sociais.

Nesse sentido, encaminho Projeto de Lei, que tem por objetivo autorizar o Município de Teresina, através do Poder Executivo Municipal, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, apresentando como contragarantia as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º, do art. 167, todos da Constituição Federal de 1988.

Nesse contexto, o recurso pleiteado destina-se ao financiamento no valor de até R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a investimentos na melhoria da mobilidade urbana, nas ações de requalificação urbana, Construção e Requalificação de Prédios Públicos, elaboração de estudos/projetos e implantação de usinas geradoras de energia fotovoltaicas, observadas as legislações vigentes, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e cuja contratação se dará dentro das condições a serem oferecidas pelo Banco do Brasil S/A.

Insta asseverar que a Prefeitura de Teresina possui um baixo nível de endividamento para financiar as suas necessidades de investimento, com poucos financiamentos de valor expressivo financiados a longo prazo, atendendo, assim, a todos os requisitos legais. Com efeito, o valor ora apresentado, de valor pouco expressivo diante da capacidade de pagamento da Prefeitura, representa um investimento importante no eixo de mobilidade e requalificação urbana, construção e melhoria de prédios públicos, elaboração de estudos/projetos e eficiência energética, em alinhamento com os objetivos de longo prazo da Prefeitura.

A Sua Excelência o Senhor
Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina
N/CAPITAL





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Ademais, cabe destacar que os devidos créditos orçamentários e fontes de recursos, destinados ao pagamento do financiamento, estarão devidamente previstos no orçamento municipal.

Em síntese, levo, a seguir, ao conhecimento de Vossas Excelências, breves referências ao Projeto, que terá viabilizada a sua execução com o empréstimo que ora solicito permissão para contrair:

COMPONENTE I – MOBILIDADE URBANA:

- Pavimentação Asfáltica/Paralelepípedo.
- Urbanização de Corredores.

COMPONENTE II – REQUALIFICAÇÃO URBANA:

- Revitalização do Centro.
- Construção de Praças e Academias Populares.
- Construção de Hortas Comunitárias.

COMPONENTE III – PRÉDIOS PÚBLICOS:

- Construção de Museus.
- Construção de Mercados Públicos.

COMPONENTE IV – PROJETOS:

- Elaboração de Projetos.

COMPONENTE V – ENERGIA:

- Construção de Micros e/ou Mini Usinas de Geração de Energia Fotovoltaica.

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do Projeto de Lei aqui referido, aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Autoriza o Município de Teresina, através do Poder Executivo Municipal, a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito, junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados à Melhoria da Mobilidade Urbana (Pavimentação Asfáltica e Paralelepípedo, Sinalização de Vias e Urbanização de Corredores de Ônibus); Ações de Requalificação Urbana (Execução de conjunto de Intervenções que promovam a rearticulação da malha urbana, a fim de priorizar o transporte coletivo e não motorizado, organizando o fluxo de pedestres, criando novas rotas cicloviárias e implantando equipamentos públicos que tragam melhoria na qualidade de vida e a integração das comunidades com meio ambiente urbano); Construção e Requalificação de Prédios Públicos (Obras de Construção/Reformas de Mercados Públicos e Museus possibilitando o fomento da economia local e a Preservação da Identidade Cultural da Cidade); Elaboração de Estudos e Projetos (Criação de Banco de Estudos e Projetos para a Cidade de Teresina, a fim de acelerar os processos de implementação de Obras Estruturantes, assim como facilitar a captação de recursos para novas obras); e Implantação de Usinas Geradoras de Energia Fotovoltaica (Implantação de Sistemas de Micro e/ou Mini Geração de Energia Fotovoltaica, a fim de promover maior eficiência energética e redução nos gastos públicos), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão, obrigatoriamente, aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput*, do art. 1º, desta Lei, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º, do art. 167, todos da Constituição Federal de 1988, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita, no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º, desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato em que são efetuados os créditos dos recursos, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere o *caput*, do art. 6º, desta Lei, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Handwritten signature

